



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 016, de 03 de fevereiro de 2014.

Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra 175, no Município de Bandeirante, de propriedade de Alcides Baptista, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 175, com área de 1.000,00m², sem construções, centro, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrados no CRISMO sob nº 42.512, de propriedade de Alcides Baptista, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

Com o desdobramento o referido imóvel, formando novos lotes, os novos passam a ter as seguintes denominações e confrontações:

LOTES PRIMITIVOS:

Lote Urbano Nº 10, da Quadra 175, com área de 1.000,00m², sem construções, confrontando-se:

Norte: com o Lote Urbano nº 08, por linha seca de 40,00m;

Oeste: com a Rua Gramado, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua 1º de Maio, por linha seca de 40,00m;

Leste: com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca de 25,00m.

LOTES DESDOBRADOS:

Lote Urbano nº 10-A, da Quadra 175, com área de 500,00m², da subdivisão do Lote Urbano nº 10, sem construções, confrontando-se:

Norte: com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca de 20,00m;

Oeste: com a Rua Gramado, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua 1º de Maio, por linha seca de 20,00m;

Leste: com o Lote Urbano nº 10-B, por linha seca de 25,00m.

Lote Urbano nº 10-B, da Quadra 175, com área de 500,00m², da subdivisão do Lote Urbano nº 10, sem construções, confrontando-se:

Norte: com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca de 20,00m;

Oeste: com o Lote Urbano nº 10-A, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua 1º de Maio, por linha seca de 20,00m;

Leste: com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca de 25,00m.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 03 de fevereiro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal